



Câmara Municipal de Itapetinga

Estado da Bahia

PROJETO DE LEI Nº 095/ 2025

De 10 de Novembro de 2025

“Altera a Lei Municipal nº 1.627, de 06 de março de 2024, para autorizar o uso de plataformas digitais e aplicativos no serviço de táxi no Município de Itapetinga.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 1.626/2024 passa a vigorar acrescido do seguinte §2º:

Art. 1º. (...)

§ 1º. Define-se como táxi o veículo automotor de aluguel destinado ao transporte individual de passageiros com contraprestação remunerada paga pelos mesmos, na forma de tarifa fixada pelo Executivo Municipal, segundo as normas e os critérios estabelecidos na legislação vigente, e cuja exploração somente será permitida às pessoas físicas cadastradas na Coordenadoria Municipal de Trânsito – COMUTRAN, vinculadas a um só prefixo e registradas, obrigatoriamente, na função de condutor de táxi.

§ 2º. Fica expressamente autorizada a utilização, pelos taxistas regularmente licenciados no Município de Itapetinga, de aplicativos ou plataformas digitais de intermediação de corridas, próprios ou de terceiros, para captação, gestão e atendimento de chamadas de passageiros, desde que o condutor e o veículo estejam devidamente cadastrados e autorizados pela COMUTRAN.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itapetinga, em 10 de novembro de 2025.

Antônio Ferraz Silva Neto
Presidente em exercício da CMI

Hildérico de S. Ferraz Nogueira
1º Secretário Da CMI

Emanuelle Brandão D. Carvalho
2ª Secretária Da CMI



Câmara Municipal de Itapetinga

Estado da Bahia

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo atualizar a Lei Municipal nº 1.627, de 06 de março de 2024, que regulamenta o Serviço de Transporte Público Individual Remunerado de Passageiros (táxi) no Município de Itapetinga, para autorizar expressamente a utilização de plataformas digitais e aplicativos de intermediação por parte dos taxistas devidamente licenciados e cadastrados junto à COMUTRAN.

A proposta busca modernizar a legislação municipal, adequando-a à realidade tecnológica e às novas formas de organização do transporte individual de passageiros. Atualmente, o uso de aplicativos tornou-se uma ferramenta essencial para a intermediação eficiente entre motoristas e usuários, proporcionando mais comodidade, agilidade e segurança ao serviço prestado.

A alteração sugerida não descaracteriza o regime público do serviço de táxi, nem altera a natureza da permissão concedida pelo Poder Público. Pelo contrário, amplia os meios de comunicação e de oferta do serviço, mantendo a necessária autorização municipal e a fiscalização pela COMUTRAN, conforme já previsto na Lei nº 1.627/2024.

A regulamentação proposta também valoriza os profissionais taxistas locais, permitindo que possam competir em igualdade de condições com os motoristas de transporte por aplicativo, sem perder as garantias e deveres inerentes à atividade permissionária. Além disso, a inclusão dessa previsão na lei elimina eventuais dúvidas interpretativas e traz segurança jurídica tanto para o poder público quanto para os profissionais da categoria.

Dessa forma, o projeto apresenta-se plenamente oportuno e conveniente, ao conciliar a tradição do serviço de táxi com a inovação tecnológica, promovendo a modernização do transporte urbano, a eficiência no atendimento ao usuário e a integração de sistemas digitais de mobilidade no âmbito municipal.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres vereadores para aprovação desta importante proposição.

Mesa Diretora

